



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº JFRJ-FOR-2019/14836

Ref. Processo : JFRJ-EOF-2018/1341

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, estabelecida na Av. Almirante Barroso, 78 - Centro - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.424.540/0001-16, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a empresa INCLOUD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, com estabelecimento na Av. Prefeito Luiz Latorre, 9450 - Vila das Hortências - Jundiá - SP, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 24.99.6595/0001-45, executou os serviços abaixo relacionados, Contrato em andamento.

DADOS DA CONTRATAÇÃO			
Objeto: Serviços de higienização, digitalização e indexação de documentos, com fornecimento de escaneres e mão de obra especializada			
Contrato/Nota de Empenho: 06/2019		Vigência: 21/02/2019 a 20/02/2020	
Data do Recebimento Provisório:	Data do Recebimento Definitivo:	Valor do Contrato: R\$ 1.100.000,00	
Local da prestação dos serviços: Av. Venezuela, 134 - Saúde (RJ)			
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO			
Item	Especificação	Unidade	Qtde
1	Serviços de digitalização conforme o objeto	Imagens	40.000.000

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019.

ALEXANDRE DURA O CARNEIRO
CHEFE DE SETOR
SETOR DE CONTROLE DE CONTRATOS

ANDRÉ KEMPER BAPTISTA
Diretor da Subsecretaria de Gestão Estratégica
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA



Assinado com senha por ANDRÉ KEMPER BAPTISTA e ALEXANDRE DURA O CARNEIRO.
Documento Nº: 2606460-3055 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental | 30.01.02.02



JFRJFOR201914836A

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDINFOR/MG – SINDADOS/MG | 2019/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, CNPJ n. 19.715.739/000108, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSANE MARIA CORDEIRO, e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SOFTWARE E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDINFOR/MG, CNPJ n. 21.613.906/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FÁBIO VERAS DE SOUZA, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CAP. I - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021 e a **DATA-BASE DA CATEGORIA EM 01º DE SETEMBRO**. As cláusulas de natureza econômica terão vigência até a data de 31/08/2020, devendo ser negociadas na próxima data-base.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados em empresas de processamento de dados, serviços de informática e similares, com abrangência territorial em Minas Gerais, à exceção do Município de Uberlândia/MG.

CAP. II – DOS DIREITOS ECONÔMICOS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - Fica estabelecido que os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, não enquadrados nos pisos salariais por ela definidos, serão reajustados com base nos seguintes critérios, datas e percentuais:

A) **3,28% (três virgula vinte e oito por cento)**, retroativos a 1º (primeiro) de setembro de 2019 para todos os trabalhadores.

§ 1º Os convenentes declaram que a aplicação do percentual acima mencionado, seja na sua integralidade, seja segundo o critério da proporcionalidade especificado na Cláusula Quinta deste instrumento, encerra toda e qualquer discussão sobre possíveis reposições de perdas salariais relativas ao período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, posto que tal percentual representa a livre transação entre os convenentes.

§ 2º **COMPENSAÇÕES** – O percentual previsto nesta cláusula incidirá sobre os salários vigentes em 1º de setembro/2018, ou, conforme o caso, segundo dispõe a Cláusula Quinta adiante, ficando compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de setembro de 2018, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou decorrente de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS - A partir de 1º de setembro 2019, inclusive, ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais:

A) Para os **PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA** que atuam diretamente na atividade fim da empresa, independentemente das nomenclaturas que sejam atribuídas aos cargos profissionais:

a.1) **R\$ 1.539,43** mensais, para aqueles que trabalham em cidades com número de habitantes maior ou igual a 100.000 (cem mil);

a.2) **R\$ 1.451,46** mensais, para aqueles que trabalham em cidades com número de habitantes menor do que 100.000 (cem mil);

B) Para os profissionais que exercem atividades ADMINISTRATIVAS e de SERVIÇOS GERAIS, mesmo que com o uso de micro informática, o Piso Salarial será no valor de R\$ 1.173,62 mensais.

§1º As partes ajustaram que, em havendo legislação sobre Política Salarial do Governo, a mesma será aplicada sobre os Pisos Salariais, para que não permaneçam estáticos no tempo, esclarecendo que os valores que resultaram dos reajustamentos, acima pactuados, são tidos como já atualizados para o mês de setembro/2019.

§2º Excepcionalmente, além do previsto no parágrafo 1º acima, a empresa que conceder adiantamento/antecipação salarial uniforme a seus empregados estenderá o percentual concedido igualmente aos Pisos Salariais.

§ 3º – PROGRAMA DE ESTÍMULO AO PRIMEIRO EMPREGO - Visando estimular o primeiro emprego, as EMPRESAS poderão contratar profissionais para as funções abaixo especificadas, no qual estejam estabelecidas as condições da contratação tendo como referência os itens "a", "b", "c", "d" e "e", deste parágrafo.

a) As empresas poderão contratar profissionais que ainda não tiveram a CTPS assinada como TÉCNICO EM SUPORTE E MANUTENÇÃO, TÉCNICO EM REDES e TÉCNICO EM IMPLANTAÇÃO com salário correspondente a 80% dos pisos do item "A" do caput da presente cláusula, por um período máximo de 06 (seis) meses, para a jornada diária legal, sendo que no mínimo 20% do tempo à disposição do empregador deve ser revertido em treinamento.

b) Os profissionais contratados na forma do item "a" deste parágrafo que forem demitidos sem justa causa, antes de completados o prazo de 06 (seis) meses de contrato de trabalho, receberão, a título de indenização, o valor correspondente a 1/16 (um dezesseis avos), calculado sobre as verbas rescisórias devidas, excluída da base de cálculo o valor da multa incidente sobre os depósitos no FGTS.

c) As empresas poderão admitir e manter em seus quadros o máximo de 20% dos profissionais contratados na forma do disposto no item "a" deste Parágrafo.

d) O disposto neste Parágrafo não se aplica aos profissionais que tenham realizado estágio na empresa contratante com duração superior a dois anos.

e) O regime disposto neste parágrafo não pode ser empregado para contratações de profissionais no regime de trabalho intermitente, na forma do art. 443, §3º, CLT, devendo ser comunicada a adoção do regime de estímulo ao primeiro emprego ao Sindicato Profissional, no prazo de 5 dias úteis da contratação, em modelo elaborado pelos sindicatos signatários da presente CCT que contenha: nome do empregado e seu endereço, cargo, salário base e forma do treinamento a que se refere a alínea 'a' da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Os empregados admitidos após 1º (primeiro) de setembro de 2018 e até 31 de agosto de 2019 terão seus salários reajustados em 1º (primeiro) de setembro de 2019, pelos índices constantes das tabelas a seguir:

TABELA DE CORREÇÃO SALARIAL

ADMISSÃO	PERCENTUAL
Até 15/09/2018	3,28%
De 16/09/2018 a 16/10/2018	3,01%
De 17/10/2018 a 15/11/2018	2,73%
De 16/11/2018 a 16/12/2018	2,46%
De 17/12/2018 a 16/01/2019	2,19%
De 17/01/2019 a 13/02/2019	1,91%
De 14/02/2019 a 16/03/2019	1,64%
De 17/03/2019 a 15/04/2019	1,37%
De 16/04/2019 a 16/05/2019	1,09%
De 17/05/2019 a 15/06/2019	0,82%
De 16/06/2019 a 16/07/2019	0,55%
De 17/07/2019 a 16/08/2019	0,27%

§ 1º: Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos.

§ 2º: Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 (quinze) provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º: Com a aplicação dos critérios desta cláusula o empregado mais novo não poderá ter salário superior ao do mais antigo na empresa, na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT - As empresas garantirão alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pela empresa, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

§1º As empresas que dispuserem de restaurante para seus empregados, ou a eles fornecerem alimentação nos moldes do PAT, estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

§2º As empresas que operam em cidades mineiras com número de habitantes maior ou igual a 100.000 (cem mil) e que para o cumprimento da presente cláusula fornecem ticket-refeição / ticket-alimentação ou documento similar, deverão obedecer ao valor mínimo de **R\$ 22,05 para cada ticket**, cujo valor poderá ser objeto de reajuste na negociação da próxima data-base.

§3º As empresas que operam em cidades mineiras com número de habitantes menor do que 100.000 (cem mil) e que para o cumprimento da presente cláusula fornecem ticket-refeição / ticket-alimentação ou documento similar, deverão obedecer ao valor mínimo de **R\$ 20,13 para cada ticket**, cujo valor poderá ser objeto de reajuste na negociação da próxima data-base.

§4º Ao empregado que prestar seus serviços durante a jornada noturna, a empresa fornecerá, gratuitamente, um lanche, que não terá natureza salarial.

§5º No caso de haver participação do trabalhador no pagamento do valor do ticket-refeição/alimentação, nos moldes previstos no PAT, ficam estabelecidos os seguintes descontos máximos sobre o custo do benefício instituído pela presente cláusula:

I – Salários até **R\$ 2.444,51** – 5% (cinco por cento) sobre o custo do benefício;

II – Salários entre **R\$ 2.444,52 e R\$ 3.666,81** – 7,5% (sete e meio por cento) sobre o custo do benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA AOS FILHOS - As empresas reembolsarão às suas empregadas, a título de ASSISTÊNCIA AOS FILHOS, o valor mensal de até **R\$ 224,48**, por filho ou filha, durante **24 (vinte e quatro) meses** após o retorno da licença-maternidade, desde que perdure o vínculo empregatício.

§1º O presente benefício não tem natureza salarial, devendo a empregada comprovar o gasto, por meio de recibo.

§2º Fica a empresa dispensada do pagamento do benefício ora instituído (Assistência aos Filhos), na hipótese de possuir local apropriado para guarda e assistência dos filhos de suas empregadas ou convênio com creche, nos termos do Art. 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT.

§3º Esclarece-se que a empresa que fornecer o benefício de Assistência aos Filhos fica dispensada do cumprimento das exigências contidas no Art. 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE DEFICIENTE. - A empresa concederá, a título de reembolso, durante o período de vigência desta CCT, auxílio mensal ao empregado que tiver filho ou menor sob sua guarda, portador de necessidades especiais, deficiência física e/ou mental, sendo o benefício destinado a auxiliar o empregado no custeio de despesas, devidamente comprovadas, com tratamentos e/ou com escolas especializadas, no valor de até **R\$ 224,48**, sem limite de idade para o filho dependente, desde que não tenha renda própria de qualquer natureza ou não esteja em gozo de benefício da Previdência Social, o que deverá ser devidamente comprovado pelo empregado.

§1º – O empregado deverá apresentar à empresa laudo médico que ateste a condição de deficiente ou portador de necessidades especiais do filho ou do menor sob sua guarda e/ou comprovante de que o filho está devidamente matriculado em escola especializada.

§2º – A guarda do menor deverá ser comprovada mediante a apresentação da decisão judicial que determinou essa condição.

§3º – O pagamento do valor mensal de até R\$ 224,48 será feito mediante a apresentação de comprovantes das despesas decorrentes de tratamentos e/ou de mensalidades de escolas especializadas.

§4º – A concessão do benefício cessará a partir do momento em que o beneficiário não mais apresentar as condições que levaram, originalmente, à concessão do mesmo.

§5º – Os sindicatos signatários concordam que, por se tratar de mero ressarcimento de despesas, tal benefício não tem natureza salarial, não constitui base para incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, em face da sua desvinculação da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, devendo, entretanto, ser tributado para fins do Imposto de Renda, conforme a legislação vigente.

CAP. III – DOS DIREITOS SOCIAIS

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E VALE-TRANSPORTE - As empresas que tenham mais de 50 (cinquenta) empregados dentro de um município mineiro, comprometem-se a complementar o valor do auxílio-doença pago pelo INSS ao empregado, observando-se:

§ 1º Tal complementação será feita durante o tempo do afastamento e até o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do afastamento, cujo valor terá como limite o valor do salário que o empregado receberia se estivesse em serviço, menos a importância devida a título de contribuição previdenciária.

§ 2º Durante o tempo em que fizer tal complementação, o empregador fornecerá o Vale-Transporte ao empregado, na quantidade e mediante o desconto salarial como se estivesse em serviço, ficando ajustado que a complementação e o Vale-Transporte não terão natureza salarial.

§ 3º As empresas que, embora com menos de 50 (cinquenta) empregados, desejarem lhes conceder ou manter os benefícios previstos na presente cláusula, ou a eles assemelhados, poderão fazê-lo e terão a seu favor as disposições previstas nos parágrafos 1º e 2º acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTUDANTE - Em dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, o empregado estudante terá direito de se ausentar da empresa 1 (uma) hora antes dessas provas ou exames, desde que pré-avise a empregadora com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e, depois, comprove sua participação nas provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino. Fica esclarecido que o tempo de ausência do empregado, nessa hipótese, poderá ser, a critério do empregador, com ou sem remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS À GESTANTE - Fica assegurado o emprego ou salário à empregada gestante, a partir da comprovação da gravidez, ao empregador, e até 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE - Serão concedidos aos empregados 5 (cinco) dias úteis de licença paternidade, contados a partir do nascimento do filho. O empregado deverá comunicar a empresa de forma antecipada a gravidez e a expectativa do parto e apresentar à empresa, após o gozo da licença, documento oficial de comprovação da paternidade para justificar a referida concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA - As empresas concederão a seus empregados, desde que devidamente comprovado o óbito, licença remunerada por 5 (cinco) dias corridos, em caso de morte do cônjuge ou familiar de 1º grau, ascendente ou descendente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO CONSULTA - Assegura-se ao empregado, a ausência remunerada de 1 (um) dia, por semestre, para acompanhamento à consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário de até

06 (seis) anos de idade, desde que comprovada por atestado médico apresentado nos 02 (dois) dias úteis subsequentes à ausência, com esclarecimento do nome do acompanhante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AFASTADOS POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO - Aos empregados afastados pela Previdência Social por motivo de auxílio-doença ou acidente do trabalho fica assegurado o emprego ou o salário pelo prazo a seguir discriminado, contado da alta médica, a saber:

a) Por auxílio-doença: prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que o empregado tenha, no mínimo, 3 (três) meses de serviço e a Previdência Social tenha concedido um afastamento mínimo de 30 (trinta) dias contínuos;

b) Por acidente do trabalho: prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e do Dec. nº 3.048, de 1999 (art. 346).

§ único - Tais garantias não se confundem com o prazo do aviso prévio.

CAP. IV – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA 12x36 - Nos termos da Lei, fica facultada a prática de jornada 12x36.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS – MAJORAÇÃO - Estabelece-se o adicional de hora extra no percentual de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário-hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno.

§ 1º - As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade. Em casos excepcionais, nas hipóteses de força maior e caso fortuito, nos termos do Art. 61 da CLT, serão aplicados os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras e 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO – MAJORAÇÃO - O trabalho em horário noturno, previsto em Lei, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor do salário-hora normal diurno.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS - Apoiados nas disposições do inciso XIII e XXVI, do art. 7º da Constituição Federal, os sindicatos convenientes ajustam a declaram o direito de empresas e empregados praticarem o regime de compensações decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária, ou de horas não trabalhadas dentro da jornada diária de trabalho, adotando, para tanto, o sistema de "BANCO DE HORAS", observadas as seguintes regras e condições:

§1º Para fins de registro ou lançamento no "BANCO DE HORAS" aquelas horas que por exclusiva determinação da empresa e não oposição do empregado serão denominadas, para futura compensação:

- a) HORAS POSITIVAS: as que o empregado laborar além de sua jornada diária de trabalho;
- b) HORAS NEGATIVAS: as que o empregado deixar de laborar em sua jornada diária de trabalho;

§2º São formalidades do sistema de BANCO DE HORAS a serem observadas:

a) As horas descritas no parágrafo primeiro somente serão levadas a registro no "BANCO DE HORAS" quando expressamente autorizadas pela empresa;

b) As HORAS POSITIVAS laboradas e inseridas no "BANCO DE HORAS" poderão ser compensadas até o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua realização, sem qualquer acréscimo. A compensação das horas deve obedecer a cronologia de sua prestação – a primeira realizada é a primeira a ser compensada, e assim por diante.

c) Não havendo compensação das HORAS POSITIVAS dentro do prazo da alínea "b", cada HORA POSITIVA, até as primeiras 30 (trinta) horas efetivamente trabalhadas dentro do período de trinta dias, contados a partir da realização da primeira HORA POSITIVA que não foi compensada, deverá ser levada ao "BANCO DE HORAS" com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo cada hora creditada a uma hora e quinze minutos. A partir da trigésima-primeira HORA POSITIVA não compensada no período de trinta dias aqui referido, cada HORA POSITIVA deverá ser

levada ao "BANCO DE HORAS" com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), correspondendo cada hora creditada a uma hora e trinta minutos;

d) As HORAS POSITIVAS que decorrem de jornada extraordinária praticada em feriados ou domingos serão sempre levadas ao "BANCO DE HORAS" com o acréscimo de 100% (cem por cento), correspondendo cada hora creditada a cento e vinte minutos, inclusive as horas eventualmente inseridas no BANCO DE HORAS dentro do prazo referido na alínea "b";

e) Dos registros que a empresa fizer no "BANCO DE HORAS" do empregado, a este será fornecido um demonstrativo ou cópia, mensalmente, para que, após sua conferência, dê recibo à empresa;

f) O prazo máximo para promoção das compensações é de até 12 (doze) meses, contados a partir da realização das horas, salvo se ocorrer o desligamento do empregado, conforme previsto no parágrafo quarto desta cláusula.

g) Caso não sejam efetivadas as mencionadas compensações dentro do prazo acima fixado, o saldo final de HORAS POSITIVAS será pago ao empregado, com o adicional de hora extra previsto na cláusula oitava desta Convenção, calculadas sobre o valor da remuneração na data do pagamento, iniciando-se, a partir de então, nova contabilização no "BANCO DE HORAS";

h) Nesta hipótese, as HORAS NEGATIVAS não compensadas serão desconsideradas e, portanto, zeradas, iniciando-se igualmente nova contabilização no "BANCO DE HORAS";

i) Para a aplicação do adicional de hora extra, na hipótese do item "g", acima, serão levadas em conta o saldo final das HORAS POSITIVAS, mas previamente expurgadas dos acréscimos discriminados nos itens "c" e "d" deste parágrafo;

j) O empregado poderá requerer a contabilização no "BANCO DE HORAS" das HORAS NEGATIVAS oriundas de faltas injustificadas que, a critério da empresa, poderão ser computadas para compensação futura sem acréscimo, cada hora correspondendo a 60 (sessenta) minutos;

k) Esclarece-se às empresas que as HORAS POSITIVAS somente serão levadas à contabilização no BANCO DE HORAS quando não forem prestadas em compensação às HORAS NEGATIVAS sendo que, neste caso, não se aplica à compensação o acréscimo do item "c", devendo ser respeitado o limite diário de sobre-jornada;

l) A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

§3º - LIMITES: Fica ajustado que, para fins de compensação, o limite de HORAS POSITIVAS a ser levado a registro no "BANCO DE HORAS" é de 2 (duas) horas diárias e 12 (doze) horas semanais. Fica ajustado, ainda, o limite de jornada anual correspondente à soma das jornadas semanais do período.

§4º - DO DESLIGAMENTO: Ocorrendo o desligamento do empregado, as HORAS POSITIVAS E/OU NEGATIVAS não compensadas serão tratadas de seguinte forma:

a) Na rescisão a pedido do empregado ou por justa causa o saldo final das horas no Banco serão considerados por ocasião do acerto das verbas rescisórias, levando-se em conta os adicionais estabelecidos no § 2º retro;

b) Na rescisão por iniciativa da empresa, sem justa causa, o saldo final de HORAS POSITIVAS será pago com o adicional de hora extra previsto da cláusula oitava desta CCT, na forma do § 2º retro, letra "i", e eventual saldo final de HORAS NEGATIVAS deverá ser desconsiderado, por ocasião do acerto das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATRASO - Ao empregado que chegar atrasado ao trabalho, fica garantida a percepção do repouso semanal remunerado correspondente à respectiva semana, quando o empregador lhe permitir trabalhar, ainda que mediante o desconto do tempo do atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DOS DIGITADORES - A jornada normal de trabalho dos digitadores será de, no máximo, 36 (trinta e seis) horas semanais, com repouso mínimo de 10 (dez) minutos para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, não deduzidos esses 10 (dez) minutos da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO – As empresas e seus empregados poderão, mediante acordo mútuo obrigatoriamente escrito e previamente encaminhado ao SINDADOS/MG, adotar sistema alternativo do controle de jornada de trabalho que consiste na isenção de impressão do "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador", previsto na Portaria 1.510/09 do MTE. A empresa se obriga a cumprir todas as disposições da Portaria 373/2011, mormente quanto aos requisitos de validade do sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

§1º - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I - restrições à marcação do ponto; II - marcação automática do ponto; III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§2º - Os sistemas alternativos eletrônicos deverão: I - estar disponíveis no local de trabalho; II - permitir a identificação de empregador e empregado; e III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SISTEMA DE JORNADA FLEXIVEL– as empresas e seus empregados poderão, mediante acordo mútuo obrigatoriamente escrito e previamente encaminhado ao SINDADOS/MG, adotar, para todos ou alguns de seus empregados, JORNADA FLEXIVEL DE TRABALHO, na forma desta cláusula.

§1º - Entende-se por HORARIO FLEXIVEL a flexibilização da jornada diária de trabalho, permitindo-se a antecipação ou postergação das entradas e saídas do expediente, bem como do intervalo intrajornada, desde que seja obedecida a carga horária contratual diária.

§2º - A jornada de trabalho adotada na empresa caso opte pelo presente regime, conforme definição no contrato de trabalho individual, efetivamente praticada, poderá ser flexibilizada, permitindo-se o início do horário de trabalho entre as 08h00 e 10h00, de modo que o horário de saída corresponda ao cumprimento da jornada diária de cada empregado, contada de seu efetivo início.

§4º - O horário núcleo estará compreendido entre 10h00 e 16h00, sendo que nesse período todos os funcionários deverão estar presentes na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA – as empresas e seus empregados, mediante acordo mútuo obrigatoriamente escrito e previamente encaminhado ao SINDADOS/MG, poderão instituir a REDUÇÃO DA DURAÇÃO DO HORÁRIO PARA REFEIÇÃO, de modo que o intervalo intrajornada poderá ser realizado em no mínimo 30' (trinta minutos) e no máximo, 2h (duas horas), para empregados com carga horária superior a 6h diárias

§1º - Não poderá usufruir da redução prevista no *caput* o empregado que labore em qualquer cargo ou função que implique em esforço físico habitual ou eventual, que labore em qualquer cargo ou função que possua regulamentação específica quanto aos intervalos, como p.ex., empregados sujeitos a regime de teleatendimento (NR17) e empregados de categorias diferenciadas, sendo permitida a pactuação de cláusula no acordo mútuo e prévio a que se refere o *caput* para definição de horário de intervalo intrajornada diário mínimo (30 minutos) e máximo (120min.);

CAP. V – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LABORAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS DIURNAS - Recomenda-se, quando ocorrer necessidade de preenchimento de vagas no turno da manhã ou da tarde que, dentro das possibilidades e conveniência da empregadora, seja dada oportunidade para que seus empregados do turno da noite e/ou madrugada, dentro do prazo que vier a ser fixado, se habilitem para tais preenchimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE OCUPACIONAL – As empresas obrigadas à constituição de CIPA, nos termos da NR 5, deverão colher anualmente informações sobre a existência de tratamentos de saúde e licenças derivadas de doença ocupacional, encaminhando-as em relatório aos sindicatos convenientes (item 5.L da NR5), com vistas à melhoria da qualidade de vida da sua equipe de trabalho .

§1º - Os sindicatos convenientes deverão, anualmente, analisar os relatórios enviados pelas CIPAs e avaliar a análise das causas das doenças e acidentes de trabalho; avaliar e discutir os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, propondo, dentro de suas competências, medidas de solução dos problemas identificados.

levada ao "BANCO DE HORAS" com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), correspondendo cada hora creditada a uma hora e trinta minutos;

d) As HORAS POSITIVAS que decorrem de jornada extraordinária praticada em feriados ou domingos serão sempre levadas ao "BANCO DE HORAS" com o acréscimo de 100% (cem por cento), correspondendo cada hora creditada a cento e vinte minutos, inclusive as horas eventualmente inseridas no BANCO DE HORAS dentro do prazo referido na alínea "b";

e) Dos registros que a empresa fizer no "BANCO DE HORAS" do empregado, a este será fornecido um demonstrativo ou cópia, mensalmente, para que, após sua conferência, dê recibo à empresa;

f) O prazo máximo para promoção das compensações é de até 12 (doze) meses, contados a partir da realização das horas, salvo se ocorrer o desligamento do empregado, conforme previsto no parágrafo quarto desta cláusula.

g) Caso não sejam efetivadas as mencionadas compensações dentro do prazo acima fixado, o saldo final de HORAS POSITIVAS será pago ao empregado, com o adicional de hora extra previsto na cláusula oitava desta Convenção, calculadas sobre o valor da remuneração na data do pagamento, iniciando-se, a partir de então, nova contabilização no "BANCO DE HORAS";

h) Nesta hipótese, as HORAS NEGATIVAS não compensadas serão desconsideradas e, portanto, zeradas, iniciando-se igualmente nova contabilização no "BANCO DE HORAS";

i) Para a aplicação do adicional de hora extra, na hipótese do item "g", acima, serão levadas em conta o saldo final das HORAS POSITIVAS, mas previamente expurgadas dos acréscimos discriminados nos itens "c" e "d" deste parágrafo;

j) O empregado poderá requerer a contabilização no "BANCO DE HORAS" das HORAS NEGATIVAS oriundas de faltas injustificadas que, a critério da empresa, poderão ser computadas para compensação futura sem acréscimo, cada hora correspondendo a 60 (sessenta) minutos;

k) Esclarece-se às empresas que as HORAS POSITIVAS somente serão levadas à contabilização no BANCO DE HORAS quando não forem prestadas em compensação às HORAS NEGATIVAS sendo que, neste caso, não se aplica à compensação o acréscimo do item "c", devendo ser respeitado o limite diário de sobre-jornada;

l) A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

§3º - LIMITES: Fica ajustado que, para fins de compensação, o limite de HORAS POSITIVAS a ser levado a registro no "BANCO DE HORAS" é de 2 (duas) horas diárias e 12 (doze) horas semanais. Fica ajustado, ainda, o limite de jornada anual correspondente à soma das jornadas semanais do período.

§4º - DO DESLIGAMENTO: Ocorrendo o desligamento do empregado, as HORAS POSITIVAS E/OU NEGATIVAS não compensadas serão tratadas de seguinte forma:

a) Na rescisão a pedido do empregado ou por justa causa o saldo final das horas no Banco serão considerados por ocasião do acerto das verbas rescisórias, levando-se em conta os adicionais estabelecidos no § 2º retro;

b) Na rescisão por iniciativa da empresa, sem justa causa, o saldo final de HORAS POSITIVAS será pago com o adicional de hora extra previsto da cláusula oitava desta CCT, na forma do § 2º retro, letra "i", e eventual saldo final de HORAS NEGATIVAS deverá ser desconsiderado, por ocasião do acerto das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATRASO - Ao empregado que chegar atrasado ao trabalho, fica garantida a percepção do repouso semanal remunerado correspondente à respectiva semana, quando o empregador lhe permitir trabalhar, ainda que mediante o desconto do tempo do atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DOS DIGITADORES - A jornada normal de trabalho dos digitadores será de, no máximo, 36 (trinta e seis) horas semanais, com repouso mínimo de 10 (dez) minutos para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, não deduzidos esses 10 (dez) minutos da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO – As empresas e seus empregados poderão, mediante acordo mútuo obrigatoriamente escrito e previamente encaminhado ao SINDADOS/MG, adotar sistema alternativo do controle de jornada de trabalho que consiste na isenção de impressão do “Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador”, previsto na Portaria 1.510/09 do MTE. A empresa se obriga a cumprir todas as disposições da Portaria 373/2011, mormente quanto aos requisitos de validade do sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

§1º - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I - restrições à marcação do ponto; II - marcação automática do ponto; III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 2º - Os sistemas alternativos eletrônicos deverão: I - estar disponíveis no local de trabalho; II - permitir a identificação de empregador e empregado; e III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SISTEMA DE JORNADA FLEXIVEL– as empresas e seus empregados poderão, mediante acordo mútuo obrigatoriamente escrito e previamente encaminhado ao SINDADOS/MG, adotar, para todos ou alguns de seus empregados, JORNADA FLEXIVEL DE TRABALHO, na forma desta cláusula.

§1º - Entende-se por HORARIO FLEXIVEL a flexibilização da jornada diária de trabalho, permitindo-se a antecipação ou postergação das entradas e saídas do expediente, bem como do intervalo intrajornada, desde que seja obedecida a carga horária contratual diária.

§2º - A jornada de trabalho adotada na empresa caso opte pelo presente regime, conforme definição no contrato de trabalho individual, efetivamente praticada, poderá ser flexibilizada, permitindo-se o início do horário de trabalho entre as 08h00 e 10h00, de modo que o horário de saída corresponda ao cumprimento da jornada diária de cada empregado, contada de seu efetivo início.

§4º - O horário núcleo estará compreendido entre 10h00 e 16h00, sendo que nesse período todos os funcionários deverão estar presentes na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA – as empresas e seus empregados, mediante acordo mútuo obrigatoriamente escrito e previamente encaminhado ao SINDADOS/MG, poderão instituir a REDUÇÃO DA DURAÇÃO DO HORÁRIO PARA REFEIÇÃO, de modo que o intervalo intrajornada poderá ser realizado em no mínimo 30' (trinta minutos) e no máximo, 2h (duas horas), para empregados com carga horária superior a 6h diárias

§1º - Não poderá usufruir da redução prevista no *caput* o empregado que labore em qualquer cargo ou função que implique em esforço físico habitual ou eventual, que labore em qualquer cargo ou função que possua regulamentação específica quanto aos intervalos, como p.ex., empregados sujeitos a regime de teleatendimento (NR17) e empregados de categorias diferenciadas, sendo permitida a pactuação de cláusula no acordo mútuo e prévio a que se refere o *caput* para definição de horário de intervalo intrajornada diário mínimo (30 minutos) e máximo (120min.);

CAP. V – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LABORAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS DIURNAS - Recomenda-se, quando ocorrer necessidade de preenchimento de vagas no turno da manhã ou da tarde que, dentro das possibilidades e conveniência da empregadora, seja dada oportunidade para que seus empregados do turno da noite e/ou madrugada, dentro do prazo que vier a ser fixado, se habilitem para tais preenchimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE OCUPACIONAL – As empresas obrigadas à constituição de CIPA, nos termos da NR 5, deverão colher anualmente informações sobre a existência de tratamentos de saúde e licenças derivadas de doença ocupacional, encaminhando-as em relatório aos sindicatos convenientes (item 5.L da NR5), com vistas à melhoria da qualidade de vida da sua equipe de trabalho .

§1º - Os sindicatos convenientes deverão, anualmente, analisar os relatórios enviados pelas CIPAs e avaliar a análise das causas das doenças e acidentes de trabalho; avaliar e discutir os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, propondo, dentro de suas competências, medidas de solução dos problemas identificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO ODONTOLÓGICA E OUTROS BENEFÍCIOS - A presente Convenção Coletiva assegura e declara que no caso de a empresa – por deliberação livre e pessoal – decidir-se pela instituição ou manutenção de ASSISTÊNCIA MÉDICA E/OU ODONTOLÓGICA ou PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E/OU ODONTOLÓGICA; CESTA BÁSICA; PLANO COMPLEMENTAR DE PREVIDÊNCIA; BOLSA COMPLEMENTAR DE PREVIDÊNCIA; PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA; SEGURO DE VIDA; BOLSA DE ESTUDO; AUXÍLIOALIMENTAÇÃO ou benefícios assemelhados, bem como aquelas utilidades relacionadas na Lei nº 10.243, de 19.06.2001, em favor de seus empregados, poderá fazê-lo, ficando esclarecido que tais benefícios não terão caráter ou natureza salarial, desde que não tenha havido desvirtuamento de finalidade do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - Os prazos e garantias de emprego ou salário, ou estabilidade provisórias previstos em cláusulas desta CCT não se confundem e não haverá superposição, em nenhuma hipótese, com o prazo de Aviso Prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO - Provando o empregado a obtenção de outro emprego, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

§ único - Assegura-se, ao empregador, o direito de exigir, para a efetivação desta cláusula, que o SINDADOS/MG lance o seu "ciente e de acordo" no documento comprobatório da mencionada obtenção do novo emprego, ou assim se manifeste, ao empregador, via e-mail, se se tratar de empregador sediado no interior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE INFORMAÇÕES - Quando expressamente solicitada pelo empregado dispensado a empresa fornecer-lhe-á, contra recibo, carta ou declaração informando as funções que nela desempenhou, bem como sobre cursos que frequentou na empresa ou que, por ela, foi encaminhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - A empregadora deverá efetuar o pagamento das férias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do seu início, início esse que não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

§ único - A pedido expresso do empregado e mediante a concordância expressa da empresa, ou para atender às necessidades de serviço das empresas e mediante concordância expressa do empregado, as férias poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, nenhum deles menor do que 10 (dez) dias contínuos, sem que haja limite de idade para tal fracionamento das férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - Os empregadores remeterão ao Sindicato Profissional, à Rua David Campista, nº. 150 – Bairro Floresta Belo Horizonte, CEP: 30.150090, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical de seus empregados, que autorizarem prévia e expressamente tal desconto, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função e o salário de cada um, percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCORREÇÃO DOS SALÁRIOS - Na hipótese de ocorrência de erro ou incorreção no salário, que venha a ser denunciado expressamente pelo empregado e/ou constatado pela empregadora, esta deverá elaborar folha de pagamento suplementar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da denúncia e/ou constatação, a fim de quitar a diferença regularmente apurada. Se a diferença for em favor da empregadora, esta poderá deduzi-la quando da próxima folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS - O SINDADOS/MG poderá encaminhar informações para serem afixadas nos quadros de avisos das empresas, em local de fácil acesso para os empregados das mesmas, desde que não se trate de matéria de cunho político partidário, nem ofensiva a quem quer que seja. Para tanto, o SINDADOS/MG encaminhará a matéria, contra recibo, a fim de que a empresa promova a respectiva afixação.

CAP. VI – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) - O SINDADOS/MG e o SINDINFOR/MG, usando do direito à livre negociação e apoiados no art. 7º, inciso XXVI, da CF/88, e com o objetivo de darem por satisfeitas as disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000 (D.O.U. 20/12/2000), empregados e

empregadores, aqui representados pelos seus legítimos Sindicatos de Classe, transigem e transacionam quanto aos direitos e obrigações previstos na mencionada Lei, ajustando o presente pacto de Participação nos Lucros ou Resultados, nos seguintes termos, **PARA O EXERCÍCIO DE 2019**:

§1º - Para o surgimento dos direitos substantivos aos empregados, ora previstos, será adotado o critério/índice de LUCRATIVIDADE DAS EMPRESAS, no exercício respectivo, cuja comprovação se dará por meio da documentação contábil legalmente exigível;

§2º - Para o surgimento dos direitos substantivos aos empregados, ora previstos, o LUCRO DA EMPRESA no exercício respectivo deverá ser superior à folha mensal de salários do mês de dezembro do exercício, sendo esta a META PRIMÁRIA para o deferimento do benefício;

§3º - Levando-se em conta que tal Participação está considerando o ano fiscal de 2019 como época do seu estabelecimento, a ela farão jus tão somente aqueles empregados que estejam na empresa em 1º (primeiro) de setembro de 2019 e não venham a pedir demissão ou serem demitidos por justa causa até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

§4º - Ao empregado que, fazendo jus à Participação nos Lucros ou Resultados aqui pactuada, vier a ser dispensado na vigência deste instrumento normativo e sem justa causa, será assegurado o direito à percepção, por ocasião dos acertos rescisórios, da parcela ainda não recebida a título da Participação nos Lucros ou Resultados estabelecida nesta CCT.

§5º - O valor da PLR a ser pago relativo ao exercício de 2019 será de 1/12 (um doze avos) do valor fixado na Tabela abaixo, conforme a faixa salarial do empregado vigente no mês de setembro/2019, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo trabalho durante o exercício de 2019 (1º/Janerio a 31/Dezembro), sem prejuízo do período de afastamento por motivo de férias ou ausências aceitas pela empresa, a saber:

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - VALORES	
FAIXA SALARIAL	VALOR DA PLR
Igual ou menor a R\$ 3.211,49	R\$ 802,86
Superior a R\$ 3.211,49 e igual ou menor a R\$ 5.352,48	25% do salário do empregado em SET/19
Superior a R\$ 5.352,48	R\$ 1.338,12

§6º - O valor correspondente a que fizer jus o empregado, será pago em parcela única, até o 5º dia útil do mês de MAIO DE 2020. É facultado à empresa fazer o pagamento desta parcela em folha de pagamento separada.

§7º - A empresa que, dentro da vigência da presente CCT, já houver efetuado ou vier a efetuar pagamento ou fizer acordo sob o título "Participação nos Lucros ou Resultados" para o exercício de 2019, fica dispensada do cumprimento desta cláusula.

§8º - A empresa que, antecipando-se ao aqui ajustado, já estiver concedendo "Participação nos Lucros ou Resultados" a seus empregados, poderá compensar os valores então ajustados com estes pactuados na presente CCT, se menores.

§9º - A Participação nos Lucros ou Resultados aqui pactuada com base no direito à livre negociação e transação entre as partes, tem caráter excepcional e transitório, atende e satisfaz o disposto na Lei acima referida, não constitui base para incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários em face da sua desvinculação da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade e devendo ser tributada para fins do Imposto de Renda, conforme a legislação vigente.

§10º - As empresas que, comprovadamente, estiverem impossibilitadas de satisfazerem o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados aqui estabelecida, deverão negociar com o SINDADOS/MG condições e/ou valores diferenciados.

§11º - A empresa que não atingir os índices e metas ora pactuados deverá encaminhar correspondência ao SINDADOS, até 20 de abril de 2020, fazendo tal comprovação através de documentação contábil legalmente exigível, que, no prazo de 10 (dez) dias dessa comprovação, lhe fornecerá declaração escrita desobrigando-a do cumprimento

da presente cláusula, comprometendo-se o SINDADOS/MG a não divulgar a lista das empresas que comprovarem a existência de prejuízo.

§12º - Reafirma-se que o cumprimento das condições e obrigações previstas nesta cláusula satisfaz integralmente as disposições contidas na Lei 10.101/2000 e encerra discussões quanto ao exercício de 2019. Assegura-se à empresa o direito de conceder valor superior ao ajustado no "caput" da presente cláusula, desde que a época para o pagamento da PLR continue sendo aquela aqui prevista e, no prazo de 15 dias subsequente ao pagamento em valor superior, a empresa disso dê ciência aos Sindicatos convenentes.

CAP. VII – DAS CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - Do salário do mês de novembro/2019, reajustado na forma da cláusula primeira desta Convenção, as empresas descontarão de todos os seus empregados – associados ou não ao SINDADOS/MG – beneficiados por este instrumento normativo, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos salários, repassando o total arrecadado – como meras intermediárias que são – ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS/MG.

§ 1º O desconto acima referido será repassado até o décimo dia subsequente ao do pagamento referido nesta cláusula;

§ 2º Qualquer empregado terá direito de se opor ao desconto da taxa prevista nesta cláusula, devendo, para tanto, dirigir-se pessoalmente à sede do SINDADOS/MG, à Rua David Campista n.º150, Bairro Floresta, CEP 30.150090, em Belo Horizonte, com a "Carta de Oposição" redigida de próprio punho, dirigida ao SINDADOS/MG e com cópia à empregadora, até o dia 04 (quatro) de novembro de 2019.

§ 3º Os trabalhadores cujo local de trabalho não seja em Belo Horizonte, poderão enviar a "Carta de Oposição" pelo Correio, prevalecendo, para os mesmos o período de 10 (dez) dias contados da assinatura da CCT e considerando-se para tanto a data da postagem;

§ 4º As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDADOS/MG através depósito bancário, na Caixa Econômica Federal, Agência 0086 – Floresta – Operação 03 Conta Corrente nº 501564-6. Após efetivado tal recolhimento, as empresas remeterão cópia do comprovante do mesmo ao SINDADOS/MG, juntamente com relação que contenha os nomes dos empregados que sofreram tal desconto, suas funções, bem como os valores dos salários reajustados e os valores dos respectivos descontos;

§ 5º Pelo fato de o desconto estabelecido nesta cláusula ter origem em deliberação da assembleia geral da categoria profissional que se realizou em 02/08/2019 bem como de assim estar assegurado o direito de oposição, o SINDADOS/MG reafirma que as empresas são meras intermediárias no tocante ao citado desconto salarial, ficando as empresas e/ou o Sindicato Patronal, a qualquer tempo, isentos de quaisquer responsabilidades pelos descontos e/ou por suas devoluções que eventualmente venham a ser postuladas;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARTICIPATIVA - As empresas abrangidas pela presente Convenção deverão recolher de uma única vez ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROC DE DADOS, INFORMÁTICA, SOFTWARE E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINDINFOR, a contribuição para o Fortalecimento Sindical Patronal, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/10/2019, seguindo a tabela abaixo:

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARTICIPATIVA

Linha	Classe de Capital Social (R\$)	Alíquota	Parcela a adicionar
01	0,01 a 4.960,50	Contribuição Mínima	R\$ 129,59
02	4.960,51 a 20.921,00	0,8%	R\$ 104,31
03	20.921,01 a 99.210,00	0,2%	R\$ 279,33
04	99.210,01 a 9.921.000,00	0,1%	R\$ 385,56
05	9.921.000,01 a 62.912.000,00	0,02%	R\$ 8.884,82
06	62.912.000,01 em diante	Contribuição Máxima	R\$ 22.358,95

§ 1º Qualquer empresa terá direito de se opor ao pagamento da contribuição para o fortalecimento sindical patronal constante nesta cláusula, devendo se manifestar através de carta enviada ao SINDINFOR no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura da presente convenção.

§ 2º A contribuição prevista nesta cláusula deverá ser recolhida através de guia que será enviada pelo sindicato, com vencimento em 31/03/2020.

§ 3º O atraso no recolhimento da contribuição para o fortalecimento sindical patronal implicará em multa de 2%, acrescida de 1% por mês de atraso.

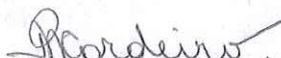
CAP. VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA - Em caso de descumprimento de obrigações "de fazer" previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador incorrerá na multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico do empregado prejudicado, em favor deste.

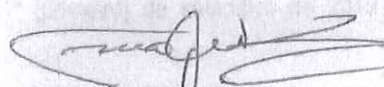
E por estarem de acordo com a presente redação, assinam a presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se as partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em proceder ao registro da presente Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho e Emprego, SISTEMA MEDIADOR, na forma da Lei.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2019.

SINDADOS/MG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS **SINDINFOR - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SOFTWARE E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



ROSANE MARIA CORDEIRO
Diretora – CPF n. 499.177.306-72



FÁBIO VERAS DE SOUZA
Presidente – CPF n. 679.048.316-00



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/11/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/02/2020

NOME: INCLUD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

CNPJ/CPF: 24.996.595/0001-45

LOGRADOURO: AVENIDA PREFEITO LUIS LATORRE

NÚMERO: 9450

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA DAS HORTENCIAS

CEP: 13209430

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JUNDIAI

UF: SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000366619641



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8114362

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/11/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

INCLUD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 24.996.595/0001-45, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

PEDIDO Nº:



6628780





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INCLOUD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.996.595/0001-45

Certidão nº: 186426231/2019

Expedição: 15/10/2019, às 09:26:29

Validade: 11/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INCLOUD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.996.595/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.996.595/0001-45
Razão Social: INCLUD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EPP
Endereço: AV PREFEITO LUIS LATORRE 9450 / VILA DAS HORTENCIAS / JUNDIAI / SP / 13209-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2019 a 25/12/2019

Certificação Número: 2019112604374302162170

Informação obtida em 27/11/2019 08:56:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 24.996.595/0001-45

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19110061576-70
Data e hora da emissão 12/11/2019 09:20:57
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Razão Social/Nome: **INCLOUD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**

CPF/CNPJ: **24.996.595/0001-45**

CFM Nº: **126230-0**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Jundiaí cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que vierem a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, bem como o disposto no artigo 10 parágrafo 1º e 2º da Portaria nº 01 de 13/07/2006/Secretaria Municipal de Finanças.

Certifica que não constam, até presente data, pendências relativas ao **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas de Fiscalização, Manutenção de Cadastro e Multas.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br

Certidão emitida com base no decreto 20.508 de 13/07/2006, Portaria nº 01 de 13/07/2006/SMF.

Emitida às **19:35:34** do dia **16/07/2019** (hora e data de Brasília).

Válida até **12/01/2020**.

Código de Controle da Certidão: **5F8C.3BDF.4D80.856C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INCLOUD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 24.996.595/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:26:21 do dia 16/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/01/2020.

Código de controle da certidão: **CD00.C080.E798.543C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.996.595/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2016
NOME EMPRESARIAL INCLOUD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DOCTEKA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.11-7-02 - Guarda-móveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PREFEITO LUIS LATORRE	NÚMERO 9.450	COMPLEMENTO
CEP 13.209-430	BAIRRO/DISTRITO VILA DAS HORTENCIAS	MUNICÍPIO JUNDIAI
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO EQUIPELEGAL@PERESCONTABIL.COM.BR	TELEFONE (11) 2219-7780
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2019** às **16:33:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

"INCLOUD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP"

CNPJ/MF: 24.996.595/0001-45

NIRE: 35.229.946.720

Sonia Maria Nogueira, brasileira, Psicóloga, solteira, nascida em 10 de fevereiro de 1958, RG nº 8.785.521-5 SSP/SP expedido em 02/05/2018 e CPF (MF) nº 039.475.368-28, residente e domiciliada no Estado de São Paulo, com endereço à Rua João Cachoeira, nº 230 – apto 14 – Vila Nova Conceição, São Paulo/SP – CEP 04535-000;

Evandro Rangel Borges, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13 de janeiro de 1979, RG nº 56.012.047-3 SSP/SP expedido em 16/01/2012 e CPF (MF) nº 080.492.757-01, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, com endereço à Rua Estevão Baião, nº 520 – apto 74 A – Vila Congonhas, São Paulo/SP - CEP 04624-000,

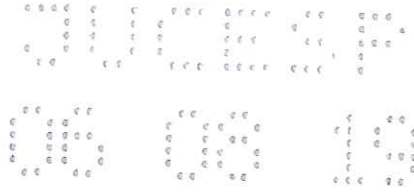
Gilberto Gordilho Pedreira Neto, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de julho de 1982, RG nº 08.371.464-29 SSP/BA expedido em 09/10/2007 e CPF (MF) nº 814.885.215-49, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, com endereço à Rua Pedro Avancine, nº 363 – apto 17W – Jardim Panorama, São Paulo/SP – CEP 05679-160.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, com a denominação de INCLOUD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ / MF sob nº 24.996.595/0001-45, com sede social à Avenida Prefeito Luiz Latorre, nº 9.450 – Vila das Hortências, Jundiá/SP – CEP 13209-430, cujo Contrato Social, foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.229.946.720, em sessão de 14 de junho de 2016 e última alteração sob o nº 78.890/19-6 em sessão de 08 de fevereiro de 2019, têm entre si justo e contratado alterá-lo, procedendo da seguinte forma:

Da Reunião de Sócios

Considerando a presença de todos os sócios da Sociedade para a tomada de decisões sobre matérias do presente instrumento, concordam os sócios em dispensar, nos termos do artigo 1.072, Parágrafo Terceiro, do Novo Código Civil, a realização de reunião de sócios sobre referidas deliberações.





CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Modificação do Objeto Social

Decidem em comum acordo, modificar o objeto social para que o mesmo espelhe as reais atividades exercidas pela Sociedade, o qual passa a ser:

- a) Armazenagem, guarda de documentos, software, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (CNAE 52.11-7-02 e 6319-4-00);
- b) Instalação, manutenção e configuração de programas de computação e bancos de dados, suporte técnico; (CNAE 63.11-9-00),
- c) Serviços combinados de escritório, apoio administrativo, reprografia, microfilmagem e digitalização; (CNAE 82.11-3-00 e 8219-9-01),
- d) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (CNAE 6209-1-00),
- e) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição; (CNAE 6202-3-00),
- f) Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; (CNAE 7830-2-00),
- g) Locação de mão de obra temporária; (CNAE 7820-5-00),
- h) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; (CNAE 7733-1-00),
- i) Serviços de malote não realizados pelo correio nacional (CNAE 5320-2-01).

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Aumento e da Redistribuição do Capital Social

O capital social que era de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), passa a ser R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e assim redistribuído:





Sócios	Quotas	Porcentagem	Valor
Sonia Maria Nogueira	1.800.000	60%	R\$ 1.800.000,00
Evandro Rangel Borges	600.000	20%	R\$ 600.000,00
Gilberto Gordilho Pedreira Neto	600.000	20%	R\$ 600.000,00
Total Geral	3.000.000	100%	R\$ 3.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Cada quota do capital social dará direito a um voto nas deliberações dos sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 1.056 da Lei 10.406/02, as quotas da Sociedade são indivisíveis.

Parágrafo Quarto: A Sociedade terá patrimônio próprio, inconfundível e incomunicável com o patrimônio individual de cada sócio. Sujeito de direito personalizado autônomo, a pessoa jurídica responderá com seu patrimônio pelas obrigações que assumir, haja vista, que os sócios em regra, não responderão pelas obrigações da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Administração da Sociedade

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Evandro Rangel Borges já acima qualificado, estando investido de amplos poderes para administrar a Sociedade **sempre com assinatura individual.**

Parágrafo Primeiro: Ao administrador caberá além dos encargos próprios de administração, o poder de representação, ativa e passiva, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em juízo ou fora dele, diante dos Poderes Públicos e todos os órgãos ou repartições públicas, sejam elas de instância Federal, Estadual ou Municipal ficando dispensado de prestar caução.





Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá igualmente ser representada por procuradores, haja vista, que as procurações da Sociedade somente poderão ser assinadas pelo administrador que especificará os poderes concedidos e terão prazo máximo de validade de 06 (seis) meses, exceção feita às procurações *ad judica*, para defesa dos interesses da Sociedade em juízo ou em procedimentos administrativos, caso em que será outorgada pelo prazo de duração dos processos, bem como dos procedimentos.

Parágrafo Terceiro: Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, o sócio fica investido de amplos poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromisso, confessar dívidas, fazer acordos, contratar obrigações e celebrar contratos, nas condições deste capítulo.

Parágrafo Quarto: Nenhum dos sócios, administradores, procuradores, diretores ou funcionários executarão atos em nome da Sociedade, fora dos objetivos sociais, tais como avais, fianças, garantias conjuntas, endossos ou quaisquer outras garantias a favor de terceiros, bem como a venda de ativos imobilizados da empresa, quaisquer atos que importem em ônus sobre qualquer ativo da Sociedade, em favor de obrigações pessoais ou de terceiros, ou ainda, atinentes a operações estranhas ao objeto social, serão nulos de pleno direito, a menos que expressamente aprovadas pelo órgão competente nos termos deste contrato social e, aqueles envolvidos nesses atos serão pessoalmente responsabilizados.

Parágrafo Quinto: Perante a Autoridade Certificadora no âmbito da ICP – Brasil, o sócio administrador estará investido de amplos poderes para assinar isoladamente.

CLÁUSULA QUARTA

Da Alteração do Texto do Contrato Social

Como decorrências das comunicações acima, ficam autorizadas todas as demais providências, anotações e outros atos semelhantes, junto às repartições públicas ou outros órgãos, federais, estaduais, municipais, ou quaisquer entidades onde convenientes for, noticiando assim, as alterações, objeto deste instrumento.

Consolidando o contrato social, dão-lhe os sócios, para os fins e efeitos de direito, a seguinte nova redação da Sociedade Empresária, que segue transcrita:





CONTRATO SOCIAL

"INCLUD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP"

CAPÍTULO I

Nome Empresarial, Sede, Duração e Objeto Social

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denomina-se: "INCLUD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP".

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade adota a expressão fantasia DOCTEKA como título do estabelecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem sede foro à Avenida Prefeito Luiz Latorre, nº 9.450 – Vila das Hortências, Jundiaí/SP – CEP 13209-430.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade poderá abrir manter e encerrar filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, mediante decisão dos sócios, obedecendo às disposições vigentes.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade tem por objeto:

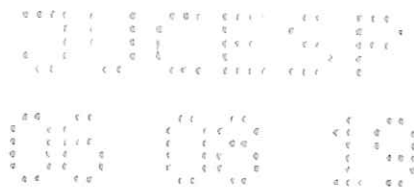
- a) Armazenagem, guarda de documentos, software, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (CNAE 52.11-7-02 e 6319-4-00);

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 571 - JARDIM - CAPITAL
ADRIANO JOSÉ BASTOS DA SILVA - OAB/SP
Atende ao registro civil das pessoas naturais e
Atende conferência de certidão de casamento

07 NOV. 2019



Handwritten signature and initials.



- b) Instalação, manutenção e configuração de programas de computação e bancos de dados, suporte técnico; (CNAE 63.11-9-00),
- c) Serviços combinados de escritório, apoio administrativo, reprografia, microfilmagem e digitalização; (CNAE 82.11-3-00 e 8219-9-01),
- d) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (CNAE 6209-1-00),
- e) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição; (CNAE 6202-3-00),
- f) Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; (CNAE 7830-2-00),
- g) Locação de mão de obra temporária; (CNAE 7820-5-00),
- h) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; (CNAE 7733-1-00),
- i) Serviços de malote não realizados pelo correio nacional (CNAE 5320-2-01).

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo portanto, uma Sociedade empresária nos termos do artigo 966, parágrafo único e artigo 982 da Lei 10.406/02.

CAPÍTULO II
Capital Social

CLÁUSULA SÉTIMA

O capital social é equivalente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Porcentagem	Valor
Sonia Maria Nogueira	1.800.000	60%	R\$ 1.200.000,00
Evandro Rangel Borges	600.000	20%	R\$ 600.000,00
Gilberto Gordilho Pedreira Neto	600.000	20%	R\$ 600.000,00
Total Geral	3.000.000	100%	R\$ 3.000.000,00



[Handwritten signatures and stamps on the right margin]



Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Cada quota do capital social dará direito a um voto nas deliberações dos sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 1.056 da Lei 10.406/02, as quotas da Sociedade são indivisíveis.

Parágrafo Quarto: A Sociedade terá patrimônio próprio, inconfundível e incomunicável com o patrimônio individual de cada sócio. Sujeito de direito personalizado autônomo, a pessoa jurídica responderá com seu patrimônio pelas obrigações que assumir, haja vista, que os sócios em regra, não responderão pelas obrigações da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócios, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será, convocada a reunião de sócios para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade dos sócios se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Único: As reuniões dos sócios mencionada nesta Cláusula, poderão ser dispensadas, caso a totalidade dos sócios assine a correspondente alteração do contrato social.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio **Evandro Rangel Borges** já acima qualificado, estando investido de amplos poderes para administrar a Sociedade sempre com assinatura individual.





Parágrafo Primeiro: Ao administrador caberá além dos encargos próprios de administração, o poder de representação, ativa e passiva, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em juízo ou fora dele, diante dos Poderes Públicos e todos os órgãos ou repartições públicas, sejam elas de instância Federal, Estadual ou Municipal ficando dispensado de prestar caução.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá igualmente ser representada por procuradores, haja vista, que as procurações da Sociedade somente poderão ser assinadas pelo administrador que especificará os poderes concedidos e terão prazo máximo de validade de 06 (seis) meses, exceção feita às procurações *ad judicium*, para defesa dos interesses da Sociedade em juízo ou em procedimentos administrativos, caso em que será outorgada pelo prazo de duração dos processos, bem como dos procedimentos.

Parágrafo Terceiro: Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, o sócio fica investido de amplos poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromisso, confessar dívidas, fazer acordos, contratar obrigações e celebrar contratos, nas condições deste capítulo.

Parágrafo Quarto: Nenhum dos sócios, administradores, procuradores, diretores ou funcionários executarão atos em nome da Sociedade, fora dos objetivos sociais, tais como avais, fianças, garantias conjuntas, endossos ou quaisquer outras garantias a favor de terceiros, bem como a venda de ativos imobilizados da empresa, quaisquer atos que importem em ônus sobre qualquer ativo da Sociedade, em favor de obrigações pessoais ou de terceiros, ou ainda, atinentes a operações estranhas ao objeto social, serão nulos de pleno direito, a menos que expressamente aprovadas pelo órgão competente nos termos deste contrato social e, aqueles envolvidos nesses atos serão pessoalmente responsabilizados.

Parágrafo Quinto: Perante a Autoridade Certificadora no âmbito da ICP – Brasil, o sócio administrador estará investido de amplos poderes para assinar isoladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios já acima qualificados decidem de comum acordo, que todos poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, seguindo a política de remuneração vigente e dentro da legislação do Imposto de Renda e ser levado a uma conta de **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**.

CAPÍTULO IV REUNIÃO DE SÓCIOS



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large signature and the name 'Junio' written vertically.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Será convocada reunião de sócios por determinação legal sempre que necessário e, extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/02.

Toda e qualquer reunião ficará dispensada, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto desta.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios serão convocadas por qualquer meio escrito por qualquer dos sócios, através de aviso com antecedência de 08 (oito) dias. No aviso haverá informações acerca da data, lugar, hora e pauta da reunião, bem como cópias dos documentos necessários aos esclarecimentos dos sócios. A reunião de sócios poderá por unanimidade deliberar qualquer outra matéria que não conste no aviso de convocação.

A convocação será dispensada se os sócios estiverem presentes representando a totalidade do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Os sócios serão considerados presentes na reunião de sócios se participarem via telefone, ou qualquer outro meio eletrônico e todos os sócios participantes da reunião forem capazes de ouvir uns aos outros, também sendo considerados presentes, caso entreguem seus votos via e-mail, carta ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo Terceiro: O sócio ausente poderá ser representado na reunião de sócios por um procurador com poderes específicos.

Parágrafo Quarto: Para tomada de decisões será exigida, em primeira convocação, a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social.

Parágrafo Quinto: As reuniões de sócios serão conduzidas por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário nomeado pelos sócios.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão na Ata de Reunião de Sócios, devidamente assinada pelos membros da mesa, bem como pelos sócios presentes, havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, tendo em vista, que a Ata será registrada e legalizada perante ao órgão competente.





Parágrafo Sétimo: As decisões das reuniões de sócios serão válidas se aprovadas pela maioria simples das quotas da Sociedade, exceto para as matérias em que a Lei exigir um quórum superior.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por Lei.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros com base neles.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados ao final de cada exercício poderão ser distribuídos em proporção a ser determinada na reunião conjunta dos sócios ou poderão permanecer na conta de Lucros Acumulados.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos apurados nos Balanços Anuais serão levantados a débito da Conta Lucros e Perdas para, nos termos da lei, a serem compensados com os Lucros dos Exercícios Futuros.

Parágrafo Quarto: Poderão ser levantadas Demonstrações Financeiras intermediárias em períodos semestrais, trimestrais ou mensais, distribuindo-se ou capitalizando-se os lucros gerados em tais períodos intercalares, total ou parcialmente, podendo ser feita distribuição em proporção a ser determinada na reunião conjunta dos sócios.

CAPÍTULO VI CESSÃO E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio e expresso dos sócios, representando a maioria do capital social e respeitando o direito de preferência assegurado aos demais sócios, em igualdade de condições com terceiros.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
DOUTOR RUBENS VENTURA DE OLIVEIRA CESAR
RUA TIBÉRIO GABRIEL, 201 - SP - CAPITAL
ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - GERAL
Autenticado em 07/11/2019 às 14:05:27
RUA MANDEIROS, 100 - JARDIM BOM DIA





Parágrafo Primeiro: O sócio cedente deverá comunicar à Sociedade e aos demais sócios por escrito, a decisão de ceder as suas quotas indicando o adquirente o preço almejado e todas as condições do negócio.

Parágrafo Segundo: A Sociedade e os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre o interesse em adquirir as quotas em oferta, e responder, indicando desde logo, se desejam tão somente quotas proporcionais às que possuem, ou também aquelas pelas quais outros sócios ou a Sociedade não interessem.

Parágrafo Terceiro: Caso os sócios quotistas remanescentes não se manifestarem no prazo estipulado acima, e não houver o interesse em adquirir a totalidade das quotas que lhes foram oferecidas, nem indicar comprador, as referidas quotas poderão se cedidas à terceiros, desde que sejam pelo mesmo valor e nas mesmas condições em que forem oferecidas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Caso o sócio cedente não efetive a cessão em 60 (sessenta) dias, terá novamente que oferecer as quotas, na forma prevista neste capítulo VI.

Parágrafo Quinto: Será ineficaz em relação à Sociedade, a cessão ou transferência de quotas que infrinjam às regras estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo Sexto: Qualquer comunicação prevista no presente artigo deverá ser feita aos sócios e à Sociedade através de e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento, haja vista, que os prazos serão considerados como dias corridos.

Parágrafo Sétimo: Os sócios terão direito de preferência na subscrição de novas quotas por aumento de capital, na proporção de suas respectivas participações na data do aumento.

Parágrafo Oitavo: As quotas da Sociedade não poderão ser oferecidas à penhora ou como garantia, endossos ou quaisquer outras formas de garantia sem consentimento dos sócios. No caso das quotas serem penhoradas por ordem judicial, o sócio cujas quotas foram penhoradas deverá tomar todas as medidas necessárias para substituí-las por outros bens.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DOS EMPRESÁRIOS MATEUS
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADILSON JOSÉ BASTOS DA CUNHA - GERENTE
Aqui costura com o original. Documento válido

349 07 NOV. 2019



DE JESUS VIANA SILVA
CORRÊA DA FRANCA JUNIOR
LUIZ ESZMIFORLIN
Peritos Autorizados



Os haveres do sócio insolvente, retirante, falecido ou excluído serão calculados com base na avaliação empresarial "Valuation" a ser realizada por empresa externa e específica para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento.

As quotas serão pagas em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias contados a partir do resultado da avaliação Valuation.

Parágrafo Único: Permanecendo apenas um único sócio na Sociedade, este terá o prazo legal de 180 (cento e oitenta dias) para admitir novo integrante.

CAPÍTULO VIII

EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

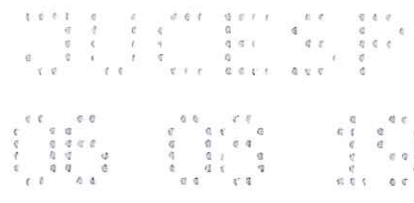
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Será considerada justa causa para exclusão à prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/02, através de notificação extrajudicial poderão os sócios deliberar a exclusão de qualquer sócio da Sociedade em reunião convocada especialmente para este fim, que estiver pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude da prática de atos de falta grave no cumprimento de suas obrigações nos seguintes casos:

- Violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- Comprometimento por atos ou omissões da sobrevivência normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- Uso indevido da firma ou denominação social;
- Desarmonia ou divergência com quotista que represente a maioria do Capital Social, com efeitos negativos para a Sociedade;
- Superveniência de incapacidade física ou mental;





- Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais,
- Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Parágrafo Segundo: Excluído um ou mais sócios, a Sociedade permanecerá com os sócios remanescentes, ainda que permaneça um único sócio e expirar o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias sem que nenhum outro integrante ingresse na Sociedade, nesta condição deverá ser proposta sua extinção.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das quotas ao sócio excluído será determinado pela avaliação empresarial "Valuation" da Sociedade à data da retirada, efetuando-se o pagamento em até 12 (doze) prestações mensais, consecutivas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de 6% (seis) por cento ao ano, com o prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do evento.

Parágrafo Quarto: O cálculo do valor do reembolso será efetuado com base na avaliação empresarial "Valuation" a ser realizada por empresa externa e específica para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento.

**CAPÍTULO IX
CONSELHO FISCAL
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Fica estabelecido que a Sociedade não instituirá o Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO X
LEIS APLICÁVEIS
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

A Sociedade será regida pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e alterações posteriores.

**CAPÍTULO XI
LIQUIDAÇÃO**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

São Paulo, 29 de julho de 2019.

Sonia Maria Nogueira

Sonia Maria Nogueira

Evandro Rangel Borges

Evandro Rangel Borges

Gilberto Pedreira Gordilho Neto

Gilberto Pedreira Gordilho Neto

JUCESP
06 AGO 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SEDE

SECRETARIA-GERAL

GISELA SIMIEMA CESCHIN

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO:
423.426/19-9



JUCESP

Colégio Notarial
do Brasil
São Paulo

115903

AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0675989

07 NOV. 2019

MANASSÉS DE JESUS VIANA DA SILVA
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
RENATO LOPES ZANFORLIN

Escreventes Autorizados

Porta 12.473

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INCLOUD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 24.996.595/0001-45

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 719.513,29	R\$ 2.464.946,47
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 32.300,71	R\$ 383.931,21
DISPONÍVEL		R\$ 23.120,62	R\$ 22.319,55
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 435,10
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 435,10
Caixa Geral		R\$ 0,00	R\$ 435,10
BANCOS		R\$ 23.120,62	R\$ 21.884,45
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 23.120,62	R\$ 21.884,45
Santander		R\$ 23.120,62	R\$ 21.884,45
CLIENTES		R\$ 1.260,00	R\$ 350.026,49
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 1.260,00	R\$ 350.026,49
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 1.260,00	R\$ 350.026,49
INSTITUTO AVANÇOS EM MEDICINA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 668,50
BENETTI - INVEST PARTICIPAÇÃO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.025,00
K2 PARTNERING SOL DO BRA CONS TEC DE INF		R\$ 1.260,00	R\$ 0,00
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 70.165,04
JR HIGIENIZAÇÃO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 238.233,03
IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA		R\$ 0,00	R\$ 6.158,65
SUPERVIA CONCESSIONARIA E TRANSPORTE S.A		R\$ 0,00	R\$ 31.091,67
BEBLUE SOLUÇÕES DE CASHBACK SERV PROM		R\$ 0,00	R\$ 340,00
MULLER ALTIT, DAIBES, MALAMUD ADVO		R\$ 0,00	R\$ 2.344,60
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 179,40	R\$ 4.057,84
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 179,40	R\$ 4.057,84
ADIAMENTOS DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 4.057,84
Adto de Férias		R\$ 0,00	R\$ 4.057,84
Tributos Pagos a Maior		R\$ 179,40	R\$ 0,00
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 7.740,69	R\$ 7.527,33
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 7.740,69	R\$ 7.527,33
DESPESAS DE MESES SEGUINTE		R\$ 7.740,69	R\$ 7.527,33
Prêmios de Seguros a Apropriar		R\$ 7.740,69	R\$ 7.527,33
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 431.712,83	R\$ 454.657,23
IMOBILIZADO		R\$ 329.446,51	R\$ 332.356,47

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INCLOUD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 24.996.595/0001-45

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BENS MÓVEIS		R\$ 329.446,51	R\$ 332.356,47
BENS MÓVEIS		R\$ 351.761,47	R\$ 407.546,63
Móveis e Utensílios		R\$ 231.026,16	R\$ 231.026,16
Equipamento de Informática		R\$ 19.984,81	R\$ 75.769,97
Veículos		R\$ 100.750,50	R\$ 100.750,50
(-) (-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS		R\$ (22.314,96)	R\$ (75.190,16)
(-) (-) Deprec. Acum. Móveis e Utensílios		R\$ (7.945,85)	R\$ (31.047,53)
(-) (-) Deprec. Acum. Eq. de Informática		R\$ (2.614,64)	R\$ (12.237,64)
(-) (-) Deprec. Acum. Veículos		R\$ (11.754,47)	R\$ (31.904,99)
INTANGÍVEL		R\$ 102.266,32	R\$ 122.300,76
BENS INTANGÍVEIS		R\$ 102.266,32	R\$ 122.300,76
MARCAS, DIREITOS E PATENTES		R\$ 118.000,00	R\$ 165.700,00
Direito de Uso Software		R\$ 118.000,00	R\$ 165.700,00
(-) (-) AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS		R\$ (15.733,68)	R\$ (43.399,24)
(-) (-) Am. Direito de Uso Software		R\$ (15.733,68)	R\$ (43.399,24)
CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS E PASSIVAS		R\$ 255.499,75	R\$ 1.626.358,03
CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS		R\$ 255.499,75	R\$ 1.626.358,03
CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS		R\$ 255.499,75	R\$ 1.626.358,03
ATIVOS DE CONTRATOS		R\$ 255.499,75	R\$ 1.626.358,03
Contratos c/Clientes		R\$ 255.499,75	R\$ 1.626.358,03
PASSIVO		R\$ 719.513,29	R\$ 2.464.946,47
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 111.887,57	R\$ 319.699,43
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 27.665,67	R\$ 149.999,99
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 27.665,67	R\$ 149.999,99
EMPRÉSTIMOS NACIONAIS		R\$ 27.665,67	R\$ 149.999,99
Leasing/Financiamentos		R\$ 31.620,87	R\$ 0,00
Santander - CCB Nº 16060		R\$ 0,00	R\$ 169.211,25
(-) (-) Juros Leasing a Apropriar		R\$ (3.955,20)	R\$ 0,00
(-) Juros a Apropriar - CCB 16060		R\$ 0,00	R\$ (19.211,26)
FORNECEDORES		R\$ 18.868,95	R\$ 6.122,26
FORNECEDORES		R\$ 18.868,95	R\$ 6.122,26
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 18.868,95	R\$ 6.122,26
ANDERSON ALVES GONÇALVES		R\$ 5.364,00	R\$ 0,00
DANIEL ROSAR ME		R\$ 2.256,00	R\$ 2.256,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INCLOUD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 24.996.595/0001-45

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PERES CONTÁBIL EIRELI - EPP		R\$ 1.258,16	R\$ 1.024,00
JIVE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA ME		R\$ 778,00	R\$ 0,00
MICROSOFT DO BRASIL IMP E COM DE SOFT		R\$ 142,06	R\$ 0,00
PORTO SEGURO PROTEÇÃO E MONITORAMENTO LT		R\$ 48,02	R\$ 0,00
ECOLAB QUIMICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 480,60
DEFAL COM ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA		R\$ 552,00	R\$ 1.185,00
ART CAIXAS - SOLUÇÕES EM EMB. EIREL- EPP		R\$ 7.854,64	R\$ 0,00
CASAS BAHIA S.A		R\$ 616,07	R\$ 0,00
FAST SHOP S.A.		R\$ 0,00	R\$ 600,00
ALLPARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 190,00
FERRAMENTAS GERAIS COM IMP DE FERRAM		R\$ 0,00	R\$ 386,66
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 2.426,62	R\$ 38.818,86
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 2.426,62	R\$ 38.818,86
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 2.426,62	R\$ 38.818,86
IRF a Recolher		R\$ 151,29	R\$ 0,00
PIS, Cofins, CS a Recolher		R\$ 26,85	R\$ 0,00
ISS Retido a Recolher		R\$ 833,51	R\$ 37,00
INSS Retido a Recolher		R\$ 114,41	R\$ 173,81
Simples a Recolher		R\$ 1.300,56	R\$ 38.608,05
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 36.856,52	R\$ 72.845,45
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 36.856,52	R\$ 72.845,45
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 16.923,11	R\$ 24.107,13
Salários a Pagar		R\$ 16.923,11	R\$ 24.107,13
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 7.853,97	R\$ 9.023,46
INSS a Recolher		R\$ 1.888,20	R\$ 2.909,59
FGTS a Recolher		R\$ 1.935,63	R\$ 3.482,43
IRF s/Funcionário a Recolher		R\$ 1.584,98	R\$ 2.631,44
IRF s/Pró-Labore a Recolher		R\$ 1.828,50	R\$ 0,00
Contrib. Assistencial a Recolher		R\$ 290,00	R\$ 0,00
Contrib. Sindical a Recolher		R\$ 326,66	R\$ 0,00
FÉRIAS E 13º SALÁRIO		R\$ 12.079,44	R\$ 39.714,86

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INCLOUD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 24.996.595/0001-45

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Férias		R\$ 11.184,68	R\$ 36.773,07
FGTS s/Férias		R\$ 894,76	R\$ 2.941,79
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 26.069,81	R\$ 51.912,87
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 26.069,81	R\$ 51.912,87
OBRIGAÇÕES A PAGAR		R\$ 20.583,37	R\$ 47.604,55
Aluguéis a Pagar		R\$ 20.583,37	R\$ 47.604,55
SEGUROS		R\$ 5.486,44	R\$ 4.308,32
Seguros a Pagar		R\$ 5.486,44	R\$ 4.308,32
PATRIMÔNIO LIQUIDO		R\$ 352.125,97	R\$ 518.889,01
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.176.307,49	R\$ 2.156.500,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.156.500,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.156.500,00
Capital Social		R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.000.000,00
Adiantamento p/Futuro Aumento de Capital		R\$ 0,00	R\$ 156.500,00
(-) (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ (323.692,51)	R\$ 0,00
(-) (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ (323.692,51)	R\$ 0,00
(-) (-) Capital a Integralizar		R\$ (323.692,51)	R\$ 0,00
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (824.181,52)	R\$ (1.637.610,99)
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (824.181,52)	R\$ (1.637.610,99)
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (824.181,52)	R\$ (1.637.610,99)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (824.181,52)	R\$ (1.637.610,99)
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS E ATIVAS		R\$ 255.499,75	R\$ 1.626.358,03
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS		R\$ 255.499,75	R\$ 1.626.358,03
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS		R\$ 255.499,75	R\$ 1.626.358,03
PASSIVOS DE CONTRATOS		R\$ 255.499,75	R\$ 1.626.358,03
Contratos c/Clientes		R\$ 255.499,75	R\$ 1.626.358,03

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: INCLOUD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 24.996.595/0001-45
 Número de Ordem do Livro: 4
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) CUSTOS E DESPESAS		R\$ (1.711.093,46)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (592.437,85)
(-) Salários e Ordenados		R\$ (307.995,83)
(-) FGTS		R\$ (26.945,56)
(-) Indenizações e Aviso Prévio		R\$ (2.025,00)
(-) Saúde		R\$ (49.155,76)
(-) FGTS s/Rescisão		R\$ (1.506,72)
(-) Vale Transporte		R\$ (20.811,62)
(-) Vale Refeição		R\$ (5.907,20)
(-) Vale Alimentação		R\$ (54.185,00)
(-) P. L. R.		R\$ (350,00)
(-) Férias		R\$ (34.795,94)
(-) FGTS s/Férias		R\$ (2.518,01)
(-) 13º Salário		R\$ (26.228,00)
(-) FGTS s/13º Salário		R\$ (107,32)
(-) Ajuda de Custo		R\$ (1.000,00)
(-) Educação		R\$ (52.193,50)
(-) Uniformes		R\$ (1.050,00)
(-) Seguro de Vida		R\$ (522,03)
(-) Bonificação		R\$ (5.140,36)
(-) ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		R\$ (267.960,56)
(-) Aluguéis e Imóveis		R\$ (248.987,12)
(-) Aluguéis de Maquinas e Equipamentos		R\$ (18.973,44)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (14.819,26)
(-) IPTU		R\$ (10.051,10)
(-) IPVA, Licenciamento, Seguro Obrigatório		R\$ (2.025,84)
(-) Taxas Diversas		R\$ (1.841,04)
(-) IR na Fonte		R\$ (16,41)
(-) TFA / TFE		R\$ (356,20)
(-) ISS		R\$ (528,67)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (807.865,31)
(-) Energia Elétrica		R\$ (10.031,26)
(-) Telefone		R\$ (6.972,29)
(-) Despesas Postais e Telegráficas		R\$ (1.066,19)
(-) Seguros		R\$ (10.304,04)
(-) Material de Escritório		R\$ (9.600,80)
(-) Material de Higiene e Limpeza		R\$ (2.533,61)
(-) Assistência Contábil		R\$ (20.112,65)
(-) Depreciações e Amortizações		R\$ (80.540,76)
(-) Associação de Classe		R\$ (175,45)
(-) Copa e Cozinha		R\$ (2.832,25)
(-) Lanches e Refeições		R\$ (22.430,85)
(-) Guarda e Locação		R\$ (6.984,94)
(-) Pedágio		R\$ (6.393,29)
(-) Bens de Pequeno Valor		R\$ (27.520,04)
(-) Informática e Internet		R\$ (31.481,86)
(-) Impressos e Materiais Gráficos		R\$ (2.597,60)
(-) Conduções e Transportes		R\$ (9.496,75)
(-) Serviços Prestados PF		R\$ (50.042,06)
(-) Condomínio		R\$ (76.294,82)
(-) Cartório		R\$ (541,08)
(-) Manutenção e Decoração de Imóveis		R\$ (18.596,60)
(-) Fretes e Carretos		R\$ (3.922,50)
(-) Turismo, Hospedagem, Even e Assemelhados		R\$ (11.332,31)
(-) Congressos e Convenções		R\$ (372,00)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R\$ (25.253,81)
(-) Veículos		R\$ (2.725,60)
(-) Transporte Municipal		R\$ (3.875,50)
(-) Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administ		R\$ (133.503,19)
(-) Conservação, Limpeza e Reparação de Bens		R\$ (2.885,00)
(-) Mercadologia e Comunicação		R\$ (159.289,65)
(-) Brindes e Presentes		R\$ (2.980,00)
(-) Confraternização		R\$ (1.021,00)
(-) Técnico-Científico		R\$ (11.227,28)
(-) Material p/Embalagens		R\$ (52.868,28)
(-) Fotográficos Cinematográficos, Reprográf		R\$ (60,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (28.010,48)
(-) Juros Passivos		R\$ (309,25)
(-) Variação Monetária Passiva		R\$ (8,35)
(-) Variação Cambial Passiva		R\$ (895,12)
(-) Descontos Concedidos		R\$ (4.566,41)
(-) Juros de Mora		R\$ (2.618,75)
(-) Juros s/Empréstimos e Financiamentos		R\$ (10.356,27)
(-) Multas de Mora		R\$ (587,75)
(-) Despesas Bancárias		R\$ (2.208,56)
(-) IOF/IOC		R\$ (6.460,02)
RECEITAS		R\$ 897.663,99
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 964.354,93
Serviços Prestados no Mercado Interno		R\$ 964.354,93
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES S/RECEITA		R\$ (85.237,71)
(-) Simples		R\$ (85.237,71)
JUROS E DESCONTOS		R\$ 4.299,12
Juros Ativos		R\$ 770,90
Descontos Obtidos		R\$ 3.414,97
Rendimentos s/Aplicações Financeiras		R\$ 113,25
RECEITAS DIVERSAS		R\$ 14.247,65
Outras Receitas		R\$ 14.247,65
(-) = Prejuízo		R\$ (813.429,47)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8D.E5.B0.3F.96.9F.09.F9.A0.B1.43.B7.10.DF.D5.29.9C.DD.D9.C6-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: INCLOUD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EPP
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 24.996.595/0001-45
Número de Ordem do Livro: 4
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	INCLOUD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EPP
NIRE	35229946720
CNPJ	24.996.595/0001-45
Número de Ordem	4
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	JUNDIAI
Data do arquivamento dos atos constitutivos	14/06/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	14763

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	INCLOUD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EPP
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	4
Quantidade total de linhas do arquivo digital	14763
Data de inicio	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

ANEXO II – PROPOSTA (PLANILHA DE PREÇO)**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Processo Licitatório nº 49/2019

Objeto: Prestação de serviços técnicos de saneamento, digitalização e indexação de documentos oriundos da Superintendência de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Razão Social: Incloud Tecnologia e Serviços LTDA EPP		CNPJ: 24.996.595/0001-45	
Endereço: Av. Prefeito Luiz Latorre		Nº: 9.450	Sala:
Bairro: Vila das Hortencias	Cidade: Jundiá - SP	CEP: 13.209.430	
Telefone: (11) 3641-8355		E-mail: licitacoes@docteka.com	UF: SP
Banco: Santander	Agência: 2200	Conta: 13002744-3	

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, contados da data de sua apresentação;

2.2) PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 15 DIAS, contados da assinatura do contrato;

2.3) PRAZO DE EXECUÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS: 8 MESES, contados do início dos serviços;

2.4) PRAZO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PELO MPMG PARA DIGITALIZAÇÃO: Diariamente, até às 18h;

2.5) PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS PARA O MPMG: 2 DIAS ÚTEIS, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento;

2.6) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: 2 DIAS ÚTEIS, contados da notificação do fiscal;

2.7) PRAZO DE GARANTIA: 1 ANO(S), contado(s) da conclusão definitiva dos serviços;

2.8) PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante **termo ou certificado de garantia**, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.7 desta proposta;



2.8.1) A garantia inclui todos os serviços prestados e deverá ser oferecida pelo fornecedor;

2.8.2) Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;

2.9) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE: deverá ser apresentada, juntamente com esta Proposta, a Declaração de Regularidade, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital;

2.10) VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.10.1) A visita técnica (facultativa) ao local da prestação dos serviços poderá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de disputa, após agendamento pelo telefone (31) 3330-8458 com o Sr. Júlio César dos Santos, setor Diretoria de Gestão Documental (DIGD);

2.10.2) Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria;

2.11) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93): Será exigida a prestação de garantia de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (Anexo I do Edital), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente, nesta data, ao valor de R\$ 8.732,50 (Oito mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades (marcar um "x"):

Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Seguro-garantia;

Fiança bancária.



3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1 – SERVIÇO DE CAPTURA/DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS						
ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)						
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço	
					Unitário	Total
1	1	Unidade	Serviço de captura / digitalização, organização e indexação de documentos	35432	R\$ 0,0499	R\$ 174.650,00
PREÇO TOTAL DO LOTE						
R\$ 174.650,00 (Cento e setenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais)						

OBS. 1: Conforme descrito no item 7.6 do edital, os valores das propostas e lances deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais, sendo que os preços unitários podem ser expressos em até quatro casas decimais.

OBS. 2: No preenchimento da proposta, para fins de faturamento mensal, a empresa vencedora deverá preencher a planilha abaixo com o valor unitário por imagem digitalizada, o qual será obtido pela divisão do valor total da proposta pelo número do quantitativo total estimado.

Total (estimado) de imagens a serem digitalizadas	Valor Unitário (R\$)
3.500.000	R\$ 0,0499

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2019



Incloud Tecnologia e Serviços LTDA
 CNPJ: 24.996.595/0001-45
 Evandro Rangel Borges
 Diretor Executivo
 RG: 56.012.047-3 - SP
 CPF: 080.492.757-01

24.996.595/0001-45
 INCLOUD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
 Av. Prefeito Luis Latorre, 9450
 Vila das Hotencias - CEP 13209 - 430
 JUNDIAÍ - SP

ANEXO IV - DECLARAÇÃO (REGULARIDADE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Processo Licitatório nº 49/2019

Objeto: Prestação de serviços técnicos de saneamento, digitalização e indexação de documentos oriundos da Superintendência de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A empresa **Incloud Tecnologia e Serviços LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **24.996.595/0001-45**, por intermédio de seu representante legal, **Evandro Rangel Borges**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **56.012.047-3** e do CPF nº **080.492.757-01**, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sob controle de grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, já participante desta licitação como controlador de outra empresa.

DECLARA ainda, em cumprimento ao disposto na Resolução 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17, que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019



Incloud Tecnologia e Serviços LTDA
CNPJ: 24.996.595/0001-45
Evandro Rangel Borges
Diretor Executivo
RG: 56.012.047-3 - SP
CPF: 080.492.757-01

24.996.595/0001-45

INCLOUD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Av. Prefeito Luis Latorre, 9450
Vila das Hotencias - CEP 13209 - 430
JUNDIAÍ - SP

ANEXO V – DECLARAÇÃO (NÃO EMPREGA MENOR)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Processo Licitatório nº 49/2019

Objeto: Prestação de serviços técnicos de saneamento, digitalização e indexação de documentos oriundos da Superintendência de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A empresa **Includ Tecnologia e Serviços LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **24.996.595/0001-45**, por intermédio de seu representante legal, **Evandro Rangel Borges**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **56.012.047-3** e do CPF nº **080.492.757-01**, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019



Includ Tecnologia e Serviços LTDA
CNPJ: 24.996.595/0001-45
Evandro Rangel Borges
Diretor Executivo
RG: 56.012.047-3 - SP
CPF: 080.492.757-01

24.996.595/0001-45

INCLUD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Av. Prefeito Luis Latorre, 9450
Vila das Hotencias - CEP 13209 - 430
JUNDIAÍ - SP

ANEXO VI – DECLARAÇÃO (ME/EPP OU EQUIPARADA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Processo Licitatório nº 49/2019

Objeto: Prestação de serviços técnicos de saneamento, digitalização e indexação de documentos oriundos da Superintendência de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A empresa **Incloud Tecnologia e Serviços LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **24.996.595/0001-45**, por intermédio de seu representante legal, **Evandro Rangel Borges**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **56.012.047-3** e do CPF nº **080.492.757-01**, DECLARA, sob pena de responder pelos crimes cominados no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e no art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, que cumpre os requisitos legais para sua qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06, e na Lei Estadual nº 20.826/13.

DECLARA ainda ter conhecimento de que, para fruição do tratamento favorecido retromencionado, as informações registradas no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE - SEF/MG e no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF acerca de seu porte devem corresponder à realidade, sendo seu dever conferir sua exatidão e mantê-las em conformidade com as regras de enquadramento previstas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06.

() Ressalva: declaro que minha empresa possui restrição referente à documentação fiscal e trabalhista e que utilizarei o prazo previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/06, para que possa regularizar a situação quando for declarado vencedor do certame.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019



24.996.595/0001-45

INCLOUD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Av. Prefeito Luis Latorre, 9450
Vila das Hotencias - CEP 13209 - 430
JUNDIAÍ - SP

Incloud Tecnologia e Serviços LTDA
CNPJ: 24.996.595/0001-45
Evandro Rangel Borges
Diretor Executivo
RG: 56.012.047-3 - SP
CPF: 080.492.757-01

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO (ESTRUTURA OPERACIONAL)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Processo Licitatório nº 49/2019

Objeto: Prestação de serviços técnicos de saneamento, digitalização e indexação de documentos oriundos da Superintendência de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A empresa **Incloud Tecnologia e Serviços LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **24.996.595/0001-45**, Endereço Av. Prefeito Luiz Latorre, Nº 9.450, Distrito Industrial, Jundiá – SP, Cep: 13209-430, licitante participante do processo licitatório supracitado, compromete-se, caso seja a vencedora na licitação, a disponibilizar, no local definido no Termo de Referência (Anexo VII deste Edital), estrutura operacional (funcionários, equipamentos e os demais insumos) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, até a sua conclusão

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019



Incloud Tecnologia e Serviços LTDA

CNPJ: 24.996.595/0001-45

Evandro Rangel Borges

Diretor Executivo

RG: 56.012.047-3 - SP

CPF: 080.492.757-01

24.996.595/0001-45

INCLOUD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Av. Prefeito Luis Latorre, 9450
Vila das Hotencias - CEP 13209 - 430
JUNDIAÍ - SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa INCLOUD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, comercialmente denominada simplesmente "DOCTEKA", com sede na Av. Prefeito Luiz Latorre, 9.450 – Vila das Hortências, na cidade de Jundiaí / SP, registrada no CNPJ nº. 24.996.595/0001-45 presta serviços à EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA – com sede na Av. Santa Marina, 1.560, Lapa, CEP: 05036-020 na cidade de São Paulo / SP, registrado no CNPJ nº: 57.574.154/0001-04, mediante contrato Nº CPS-28/05/2016, conforme objeto descrito a seguir: desenvolvimento, implantação, suporte (10.000 ponto de função) com o fornecimento de software GED/ECM para gestão digital de documentos, incluindo os serviços de preparação, catalogação, indexação, digitalização de 13.980.000 (Treze Milhões e Novecentos e Oitenta Mil) imagens/documentos e a guarda física de 34 mil caixas de 20Kg, equivalente a 102 mil caixas BOX.

Atestamos ainda que todos os serviços estão sendo realizados nas dependências do cliente e nas dependências da INCLOUD, incluindo a mão de obra e equipamentos, todos sendo fornecidos pela CONTRATADA.

Registramos ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Dados do Gestor Contratual
Nome: Renato Messias da Silva
RG: 30.317.468-7
E-mail: renato.messias@embrase.com.br
Cargo: Gerente Financeiro
Tel.: (11) 2337-8931

57.574.154/0001-04
EMBRASE EMPRESA BRAS. DE
SEG. E VIGILÂNCIA LTDA.
Av. Santa Marina, 1.560
Água Branca - CEP 05036-000
SÃO PAULO - SP

São Paulo, 25 de março de 2019.


Renato Messias da Silva

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reproduzida, extraída nesta serventia.
A qual confere com o original. Do qual sou fé.

34º 24 JUN. 2019 34º

RENATO DANIZ REZENDE JUNIOR
PERSON MARQUES CARDOZO DOS SANTOS

Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

116303

AUTENTICAÇÃO

AU1028A80345067

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35229946720	CNPJ 24.996.595/0001-45	
NOME EMPRESARIAL INCLUD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EPP		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 4
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 8D.E5.B0.3F.96.9F.09.F9.A0.B1.43.B7.10.DF.D5.29.9C.DD.D9.C6	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	24996595000145	INCLUD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA: 24996595000145	719501950955279623 9	20/07/2018 a 20/07/2019	Sim
Contabilista	27134120805	ERIKA PERES: 27134120805	704312635284349984 7	21/05/2018 a 21/05/2021	Não

NÚMERO DO RECIBO:

8D.E5.B0.3F.96.9F.09.F9.A0.B1.43.B7.
10.DF.D5.29.9C.DD.D9.C6-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 05/02/2019 às 15:36:23

8C.C1.71.27.1A.3D.E9.50
42.4D.F7.BE.E6.8D.E8.80

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 56.012.047-3 DATA DE EMISSÃO 16/JAN/2012

NOME EVANDRO RANGEL BORGES

FILIAÇÃO EDIVALDO PINTO BORGES

E MARIA DE LOURDES RANGEL BORGES

NATURALIDADE GUARAPARI -ES DATA DE NASCIMENTO 13/JAN/1979

DOC DIR/GERM SÃO PAULO-SP JARIM AMERICA

CPF 080492757/01 CC: IV.B072/FLS.0043/N.017163

Robô ASSINATURA DO DIRETOR da IRLGD-SP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8100-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON GAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR




ASSINATURA DO TITULAR

BIPO-024294

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0698238

2. NOV. 2011

ANTONIO FRANCISCO

DE JESUS VIANA DA SILVA

PROFESSOR

Manassés de Jesus Viana da Silva
Escrivente Autorizado